



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 018/2026, 21 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de garantir a segurança, a integridade física e a ordem pública no âmbito do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal que atribuem ao Poder Público a proteção da vida, da saúde e da segurança da população;

CONSIDERANDO que a fabricação, comercialização e utilização irregular de artefatos explosivos configuram infrações penais previstas na legislação brasileira, especialmente no Código Penal, na Lei nº 10.826/2003 e na Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos são classificados como produtos controlados, nos termos do Decreto Federal nº 10.030/2019;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 02/2026 expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Félix, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 284.9.75578/2026;

CONSIDERANDO os riscos à vida, à integridade física das pessoas e ao patrimônio decorrente da prática conhecida como "*guerra de espadas*";



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Félix, a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, porte e utilização de artefatos explosivos conhecidos como “espadas”.

Art. 2º Fica igualmente proibida a realização da prática denominada “guerra de espadas”, em vias públicas, espaços privados ou em qualquer evento realizado no território do Município.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fica proibida de promover, apoiar, divulgar ou autorizar eventos que envolvam a utilização dos artefatos mencionados neste Decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão promover ações de orientação e conscientização da população acerca dos riscos e da ilegalidade da prática.

Art. 5º As autoridades municipais deverão comunicar imediatamente às forças de segurança pública quaisquer situações envolvendo fabricação clandestina, comercialização ou utilização irregular de artefatos explosivos.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 2026.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL